



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00064-301

Reclamante: Raimundo Nonato Guedes Da Silva, **CNPJ/CPF:** 619.258.533-49, **Endereço:** Rua Lima Campos, nº 1.502, **Bairro:** Alto Alegre II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.921-445, **Telefone:** (85) 98845-7793.

Reclamada: GTR Comércio De Veículos LTDA, **CNPJ:** 30.388.033/0001-11, **Endereço:** Avenida Oliveira Paiva, Nº 1.441, **Bairro:** Cidade dos Funcionários, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.822-131.

Aos 24 de julho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o proprietário/representante da parte reclamada, o sr. Raphael Barreto da Silva, inscrito no CPF de nº 040.702.371-27, e-mail contatogtrcar@gmail.com, este último com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao proprietário/representante da empresa reclamada, este informa foram realizadas duas vistorias antes da entrega do veículo ao reclamante, uma por parte da própria empresa reclamada e uma segunda pelo técnico do serviço de consórcio do qual o veículo foi pago. Informa ainda que mesmo passando da garantia que foi dada no ato da compra com previsão legal, que foram de 3 (três) meses, apresenta como proposta de acordo, mesmo não sendo de sua responsabilidade, e que esta proposta é apenas para esta audiência, dividir os custos de reparo do veículo, que seria pagar a metade do serviço a ser realizado para reparo do vício (R\$ 2.500,00), conforme orçamento apresentado pelo autor, que seria no montante de R\$ 5.000,00. Ademais solicita prazo para juntada de documentos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este que as duas vistorias informadas pelo proprietário/representante da reclamada não foram realizadas em sua presença. Adverte que não aceita a proposta de acordo apresentada pelo proprietário/representante da empresa reclamada durante esta audiência de conciliação.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o proprietário/representante da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

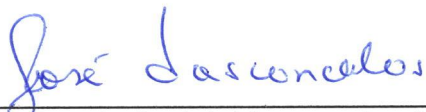
Durante ato, o proprietário/representante da parte reclamada, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela parte reclamante.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

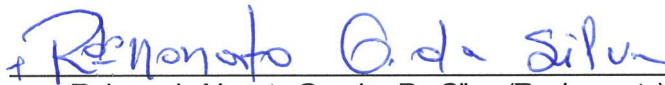
Concedo ainda o prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a empresa reclamada realize a juntada de documento que comprove que o representante da reclamada nesta audiência seja proprietário da empresa reclamada, bem como juntada defesa administrativa, atos constitutivos e demais documentos que entenda necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência, assinando o conciliador, o reclamante e o proprietário/representante da parte reclamada.

Maracanaú/CE, 24 de julho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Raimundo Nonato Guedes Da Silva (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Raphael Barreto da Silva (Preposto)
GTR Comércio De Veículos LTDA (Reclamada)



gtr car

10:34 | uns-qxmc-ptr



Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

gtr car 10:33
De acordo com a ata.

Enviar uma mensagem

